



CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
RECEBIDO
Em: 28/11/17
C. O. R. S. J. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 967/2017

Meruoca - CE, 27 de Novembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Meruoca, para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 45.693.726,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Meruoca para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 45.693.726,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e vinte e seis reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010 são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	47.195.726,00
Receita Tributaria (impostos, taxas, cont. melhoria)	1.043.009,60
Receita de Contribuições	460.000,00
Receita Patrimonial	108.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	45.530.950,00
Outras Receitas Correntes	48.766,40
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.974.000,00
Operações de Crédito	70.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.794.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
2. DEDUÇÕES DE RECEITAS	
- Deduções FUNDEB	-5.476.000,00
TOTAL GERAL	45.693.726,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 45.693.726,00 (quarenta e cinco milhões seiscientos e noventa e três mil e setecentos e vinte e seis reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em R\$ 35.807.776,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e seis reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.885.950,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

ÓRGÃOS	VALOR (RS)
01 - Câmara Municipal de Meruoca	1.634.950,00
02 - Gabinete do Prefeito	785.000,00
03 - Secretaria de Administração Planejamento e Gestão	1.963.000,00
04 - Secretaria de Finanças	827.000,00
05 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	8.298.050,00
06 - Secretaria de Educação	17.740.000,00
07 - Secretaria de Saúde	7.180.950,00
08 - Secretaria de Inclusão e Promoção Social	2.615.000,00
09 - Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária	1.826.500,00
10 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	2.593.776,00
Reserva de contingencia	230.000,00
TOTAL GERAL	45.693.726,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16 da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº. 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 9º. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 10. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento, em relação ao PPA e à LDO, alterando as respectivas leis, de acordo com as prioridades do Município para o exercício de 2018, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município, através de convênios com o Estado e a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 11 – Da receita corrente líquida prevista neste orçamento, 1,2% será destinada a emendas parlamentares cuja aplicação será definida pelos vereadores através de indicação, inserida na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 27 de Novembro de 2017.



FRANCISCO ANTONIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA